



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI MUNICIPAL Nº 877/2007

**INSTITUI O PLANTÃO DE MOTORISTA DE
AMBULÂNCIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM,
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E
MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública, plantão de motorista de ambulância, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico.

Art. 2º O plantão de motorista de ambulância, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico, será executado por servidores públicos designados pelo Secretário Municipal de Saúde Pública, previamente inscritos, através de plantões de até 24(vinte e quatro horas) trabalhadas, com rodízio de servidores, para trabalharem quando for necessário plantão de que trata esta lei.

§ 1º Os servidores designados para o plantão ficarão à disposição do Secretário Municipal de Saúde Pública e do Pronto Atendimento do Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia, devendo permanecer no referido Hospital durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função.

§ 2º Uma vez requisitados, o servidor (motorista) em plantão deverá imediatamente se deslocar com a ambulância até o local da requisição para prestar seus serviços.

§ 3º O plantão de que trata esta lei será remunerado em conformidade com os valores abaixo descritos, pagos proporcionalmente ao período de plantão realizado.

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I - Motorista de Ambulância: R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

II – Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem: R\$ 80,00 (oitenta reais), para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

III Enfermeiro: R\$ 120,00 (cento e vinte reais); para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

IV – Médico: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada plantão de 24 horas durante a semana; e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada plantão de 24 horas durante o fim de semana.

V – O motorista de ambulância, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem e enfermeiro, farão jus ao percentual de 33%(trinta e três por cento) sobre a remuneração do plantão, quando efetuarem plantão no final de semana.

4º O valor pago a título de plantões não integrará a remuneração dos servidores para efeitos de férias e 13º salário.

Art. 3º Os servidores serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde Pública, em forma de rodízio, por ato interno da própria secretaria, que serão informados ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º O Médico de plantão deverá ficar a disposição da entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo. Para tanto a instituição hospitalar deve fornecer acomodações e refeições ao plantonista.

§1º Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas. Em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro médico, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de um dos membros da direção.

§2º - O médico plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos. Após os primeiros 15 minutos, o médico plantonista comunicará a direção Hospitalar o atraso de seu substituto, ficando obrigado permanecer por mais 15 (quinze) minutos para ser providenciada uma solução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º - Em hipótese alguma poderá o médico que aguarda o substituto deixar o plantão, no prazo estipulado no §2º, sob pena de ficar caracterizado "abandono de plantão", sendo a pena imputada para este tipo de infração multa de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, signatários do Termo de Ajustamento de Conduta, com o indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.

§ 4º - A saída do médico plantonista do Hospital durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por colega componente da equipe de plantonistas. Sem este substituto, o colega não deverá deixar ou se afastar das dependências do Hospital, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão.

§ 5º - O médico de plantão que atrase mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I – Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III – A partir do terceiro em diante, a multa será sempre de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a remuneração para 1 (um) plantão.

IV - Após o período de dois anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do princípio, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento).

V - Será exceção aos itens acima os casos de prévio acordo entre os médicos substituto e substituído, desde que devidamente comprovado por documento assinado por ambos.

VI- Para que as punições descritas nos itens acima sejam aplicadas, faz-se necessário que o médico plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada a Direção Hospitalar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 6º - Quando das trocas de plantão a responsabilidade, no caso de falta, será do médico originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes. Em caso de troca escrita e entregue na recepção a responsabilidade passará a ser do médico que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.

§ 7º - A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração por plantão do mês da infração. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, signatários do Termo de Ajustamento de Conduta, com o indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.

I- O médico que não comparecer ao plantão deverá encaminhar sua justificativa por escrito até 48 (quarenta e oito) horas do término do plantão ao diretor clínico e administração do HOSPITAL.

II - O diretor clínico de posse da justificativa escrita procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

§ 8º - São deveres do médico plantonista:

I – Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o médico comunicar com antecedência a Direção Hospitalar para providência de eventual substituto. Cabe em primeira instância ao plantonista apresentar seu substituto;

II – Compromete-se o médico plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III – Na ausência do médico efetivo do paciente cabe aos plantonistas o atendimento as intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados no Hospital, durante o seu turno;

IV – É responsabilidade do plantonista a elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

V – Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 9º - Por ocasião da saída voluntária do quadro de plantonista do Hospital, o médico deverá comunicar por escrito a Direção Hospitalar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento desta norma, deverá ser multado em 50% (cinquenta por cento) de sua produção no mês anterior à saída. Os honorários resultantes desta punição irão para o grupo de plantonistas em atividade.

§10- A instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao médico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de desligamento do quadro de plantonista do hospital. O não cumprimento acarretará em multa de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos relativos a plantões realizados no mês anterior à saída.

§11 - Em caso de Suspensão temporária por motivos disciplinares, substituições em primeira instância, não haverá remuneração para o infrator e sim para o seu substituto.

§ 12- O plantonista inscrito no quadro, assumirá automaticamente o plantão do médico plantonista que tiver que se deslocar acompanhando paciente (código alfa).

I- O plantonista substituto perceberá o valor hora/plantão relativo ao período que ficar em substituição do médico plantonista.

Art. 5º As despesas para a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 31.90.11 ou 33.90.36.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 14 de junho de 2007.

**NEY KUASNE
Prefeito Municipal**

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 14/06/2007